

“PROJETO DE LEI N° 76/2025”

Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

Tauá-CE, 22 de agosto de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta no âmbito municipal e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- Serão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito municipal para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, os candidatos que se enquadarem em uma das categorias seguintes:

- I- os candidatos que tenham sido convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral para trabalhar em pelo menos dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, antecedentes à data de inscrição do concurso público, tais como eleições ordinárias ou periódicas, eleições suplementares, plebiscito e referendo;
- II- os candidatos que pertençam as famílias inscritas em Programas Sociais nos âmbitos dos Governos Federal, Estadual ou Municipal;
- III- doadores de sangue em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
- IV- doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;
- V- os candidatos que estudaram ou concluíram o ensino na rede pública;
- VI- Pessoas com Deficiências (PcD) reguladas ou alcançadas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Art. 2º- O candidato que se enquadra em uma das categorias consignadas nos incisos do artigo anterior deverá anexar à solicitação de isenção de taxa de inscrição a documentação referente à categoria indicada, respectivamente, seguindo o seguinte:

- I- A comprovação do serviço prestado será realizada por meio de declaração emitida pela Justiça Eleitoral ou outro documento correspondente de comprovação;
- II- Comprovante de cadastramento ativo em algum programa social dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, emitido pelo órgão oficial do programa, com sistema de autenticação por chave de segurança, no qual a última atualização cadastral tenha sido realizada até dois anos contados retroativamente ao início do período de isenção;



- III- Certidão expedida por entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde que comprove, no mínimo, duas doações no período de dois anos, tendo sido a última doação realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do período de isenção;
- IV- Atestado ou laudo emitido por médico de entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, contendo a data da doação;
- V- Certificado de Conclusão e Histórico Escolar atualizado, devidamente assinado e carimbado pelo representante da entidade de ensino público, se o candidato já tiver concluído, ou histórico escolar e declaração devidamente assinadas e carimbadas pelo representante da instituição de ensino informando que o candidato está regularmente matriculado e cursando seus estudos em entidade de ensino público, caso seja esta a sua situação no momento do pedido de isenção;
- VI- Atestado/laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência à Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, com inclusão de exames complementares específicos, se necessários, emitido em um prazo máximo de 12 meses anteriores ao primeiro dia do período de solicitação da inscrição, exceto para as deficiências permanentes onde o atestado/laudo médico pode ser emitido com prazo anterior a 12 meses.

Art. 3º- Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção tratada aqui estará sujeito a:

- I- cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- II- exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- III- declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 4º- O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, adotando as medidas necessárias para sua implementação, se assim for do seu interesse, para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, naquilo que conflitar, as disposições legais em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 22 de agosto de 2025.

| – JUSTIFICATIVA – |

As justificativas para solicitar a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos se baseiam no caráter social e democrático dos certames, portanto, visam garantir a igualdade de oportunidades e remover barreiras





econômicas, todavia, a apresentação de informações falsas para obter a isenção pode levar à exclusão do concurso, à anulação da aprovação ou à nulidade da nomeação.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social inclusivo e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transscrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Na certeza do pronto atendimento e de contar com as boas práticas de gestão pública, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

X _____
FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE:49181270372
Assinado de forma digital por
FULVIO EMERSON GONCALVES
CAVALCANTE:49181270372
Dados: 2025.08.22 11:35:33
-03'00'

**FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR**

